



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6949/2025

PROJETO DE LEI Nº: 967/2025

AUTORIA: WILLIAM FERNANDO MIRANDA

EMENTA: INSTITUI A COMENDA THEODORICO BOA MORTE, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 967/2025**, de autoria do Vereador Dr. William Miranda, que objetiva instituir a "Comenda Theodorico Boa Morte" no âmbito da Câmara Municipal da Serra. A honraria visa homenagear personalidades com destaque na produção e promoção da cultura e literatura.

O projeto foi protocolado em 06/11/2025. Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 763/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, visto tratar-se de iniciativa que se insere na competência legislativa sobre interesse local (Art. 30, LOM).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o momento.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o **Parecer Jurídico nº 763/2025**. A matéria é constitucional e legal, fundamentada no Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que legislar sobre honorarias legislativas é matéria de interesse local e de competência material desta Casa. Não há invasão de competência do Executivo, visto que a comenda possui natureza simbólica e institucional própria do Parlamento.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Esta Comissão identifica a necessidade de ajuste pontual na redação do **Art. 6º**, para adequação aos requisitos de clareza e precisão da **Lei Complementar nº 95/98**:

- Incorreção no Art. 6º: O texto original do projeto utiliza a expressão "Este Decreto Legislativo" em sua cláusula de vigência. Todavia, a proposição em tramitação é um **Projeto de Lei**. É imperativo corrigir a terminologia para "Esta Lei", garantindo a correta correspondência com a natureza do instrumento normativo após sua eventual sanção e publicação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 967/2025.
- Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para sanar o erro terminológico no Artigo 6º, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 967/2025

Onde se lê: "Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se: "Art. 6º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 967/2025**, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação anexa.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

